



CRISTIANO LIMA DE SOUZA

**PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA PM/RS**

PORTO ALEGRE

2010

CRISTIANO LIMA DE SOUZA

**PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA PM/RS**

Projeto de monografia jurídica a ser apresentado junto à banca examinadora como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito da Rede Metodista de Educação do Sul.

Orientador: Professora Ana Paula Motta.

PORTO ALEGRE

2010

SUMÁRIO

1.TEMA.....	3
2.DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	3
3.JUSTIFICATIVA.....	3
4.PROBLEMA.....	4
5.HIPÓTESES.....	4
6.OBJETIVOS.....	4
6.1.Objetivo Geral.....	5
6.2.Objetivos Específicos.....	6
7.REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
8.METODOLOGIA.....	10
8.1 Método de Abordagem.....	10
8.2 Método de Procedimento.....	10
8.3 Método de Interpretação.....	11
8.4 Tipo de Pesquisa.....	11
9.CRONOGRAMA.....	12
10.REFERÊNCIAS	12

1 TEMA

Processo Administrativo Disciplinar

2 DELIMITAÇÃO DO TEMA

O Devido Processo Legal no Processo Administrativo Disciplinar Militar

3 JUSTIFICATIVA

Ao longo da carreira policial militar, o servidor militar estadual responde a procedimentos administrativos, quando supostamente tenha cometido alguma transgressão da disciplina.

Atualmente estou trabalhando na seção de correição da unidade que estou lotado, e tenho acesso a vários processos administrativos, portanto, um estudo científico sobre o Processo Administrativo Disciplinar Militar, será de suma importância, pois conforme o capítulo I do título IV do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar¹, que entrou em vigor para regulamentar o Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar² do Estado do Rio Grande do Sul, surgiram diversas dúvidas em relação ao Devido Processo Legal, em relação a Presunção de Inocência e meio de defesa no Processo Administrativo Disciplinar Militar, pois este tem por objetivo apurar suposta transgressão da disciplina por parte dos servidores Militares Estaduais, mas sempre acurado aos Princípios e Garantias Constitucionais, que colaboram para uma defesa justa, técnica e uma solução imparcial.

O processo administrativo militar surgiu como um meio de defesa para possibilitar aos servidores militares que por ventura forem acusados de terem cometido alguma transgressão da disciplina, portanto estes terão o direito à ampla defesa amparado a luz dos princípios e garantias constitucionais da nossa carta magna.

1 **Decreto. nº 43.245 de 19 de julho de 2004.**Porto Alegre: CORAG - Assessoria de Publicações Técnicas, 19ª Edição, 2007.

2 **Lei Complementar nº 10.990 de 18 de agosto de 1997.**Porto Alegre: CORAG - Assessoria de Publicações Técnicas, 19ª Edição, 2007.

4 PROBLEMA

As garantias constitucionais do Princípio do Devido Processo Legal, são respeitadas no Processo Administrativo Disciplinar Militar?

5 HIPÓTESE

A parte disciplinar é um documento administrativo, que tem por finalidade descrever uma suposta transgressão da disciplina de algum Policial Militar, em virtude disso ela já nasce com uma presunção de legitimidade, ou seja, os fatos ali narrados em tese são verdadeiros, portanto, pode ocorrer uma violação do Princípio do Devido Processo legal.

6 OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral

Verificar as garantias constitucionais do Princípio do Devido Processo Legal, no Processo Administrativo Disciplinar Militar.

6.2 Objetivos Específicos

Verificar se é respeitado o Princípio do Presunção no Processo Administrativo Disciplinar Militar.

Verificar se o Princípio da Ampla Defesa é respeitado no processo Administrativo Disciplinar Militar.

Verificar se o Princípio do Contraditório é respeitado no Processo Administrativo Disciplinar Militar.

Com base no resultado da pesquisa apontar as possibilidades jurídicas para um Devido Processo Administrativo.

7. REFERÊNCIAL TEÓRICO

No regulamento disciplinar a parte é uma narração escrita do fato, feito por militar do Estado e dirigida ao seu comandante, na qual recebe o nome de notificação disciplinar, e conseqüentemente, o suposto acusado vai ter um prazo de três dias para apresentar as suas razões de defesa em uma audiência de justificação, calcado nos princípios e garantias constitucionais, como a Ampla Defesa, que conforme o entendimento de Sérgio Ferraz e Adilson Dallari³:

o acesso aos autos do processo administrativo, e a possibilidade de apresentar razões e documentos administrativos, e de produzir provas testemunhais ou periciais, ressalvada a possibilidade da Administração recusar a produção de provas inúteis, desnecessárias ou puramente protelatórias.

Outro princípio que deve ser levado em conta no momento da defesa no processo administrativo disciplinar militar é o Contraditório, que segundo o entendimento de Carmem Lúcia Antunes Rocha⁴:

o contraditório garante não apenas a oitiva da parte, mas que tudo quanto apresente ela no processo, suas considerações, argumentos, provas sobre a questão, sejam devidamente levadas em conta pelo julgador, de tal modo que a contradita tenha efetividade e não apenas se cinja formalidade de sua presença.

Estes princípios têm como fundamento o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal⁵, que versa: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios de recursos a ela inerentes. E conforme o ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello⁶:

Estão aí consagrados, pois, a exigência de um processo formal regular para que sejam atingidas a liberdade e a propriedade de quem quer que seja e a necessidade de que a Administração Pública, antes de tomar decisões gravosas a um dado sujeito, ofereça-lhe oportunidade de contraditório e ampla defesa, no que se inclui o direito a recorrer das decisões tomadas. Ou seja: a Administração Pública não poderá proceder contra alguém passando diretamente à decisão que repute cabível, pois terá, desde logo, o dever jurídico de atender ao contido nos mencionados versículos constitucionais.

3 FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. **Processo Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 70.

4 ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais do Processo Administrativo no Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro, n°209, jul./set., pp. 189-222. 1997. p. 207.

5 **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum compacto. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

6 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 105.

Nesta circunstância, surge uma controvérsia jurídica que envolve, de um lado, princípios constitucionais, tais como a Presunção de Inocência e o Devido Processo Legal, e de outro, a constitucional tutela da Hierarquia e da Disciplina, princípios basilares na estrutura das Organizações Militares e das Forças Auxiliares, conforme o entendimento de Wilson Odirley Valla⁷:

A organização militar é baseada em princípios simples, claros e que existem há muito tempo, a exemplo da disciplina e da hierarquia. Como se trata dos valores centrais das instituições militares, é necessário conhecer alguns atributos que revestem a relação do profissional com estes dois ditames basilares da investidura militar, manifestados pelo dever de obediência e subordinação, cujas particularidades não encontram similitudes na vida civil.

Essa discussão é tão necessária quanto desafiadora, pois tem se apresentado à Administração Militar, e demanda uma solução que faça conciliação entre a Dignidade da Pessoa Humana e a Supremacia do Interesse Público.

A grande dúvida e objeto de estudo deste trabalho, é verificar de que forma ocorre o devido processo legal no processo administrativo disciplinar, pois a parte disciplinar tem uma presunção de legitimidade, onde os fatos nela narrados partem do princípio que são verdadeiros, conforme o entendimento de Farlei Martins de Oliveira⁸:

Os atos administrativos possuem o atributo da presunção de legitimidade e veracidade como dantes alinhavado. Isso significa que as provas acusatórias no processo administrativo ostentam presunções de espelharem a verdade e a legalidade. Assim, resta evidência a tensão entre presunções (de inocência x veracidade/legitimidade do ato administrativo), ambas de caráter *juris tantum*. Nesta ótica, infere-se que a inocência no âmbito do regime administrativo disciplinar se presume até certo ponto. Há circunstâncias que podem inverter essa presunção, criando aos acusados uma necessidade de provar determinados fatos ou situações.

Esta corrente doutrinária defende que o processo administrativo disciplinar militar, por possuir algumas especificidades próprias, elencadas em nossa Constituição Federal, se difere do processo administrativo comum, Portanto, o justificante tem que provar que não cometeu a suposta transgressão que lhe é imputada, ou seja, ocorre uma inversão do ônus da prova, razão pela qual vamos fazer uma profunda análise desse problema.

A comunicação de uma suposta transgressão disciplinar tem sua origem na parte disciplinar, que é um ato administrativo militar, posto que se trate de acontecimento apto a

7 VALLA, Wilson Odirley. **Deontologia Policial Militar – Ética Profissional**. 3.ed. Curitiba:Publicações Técnicas da Associação Vila Militar,2003. v. II, p. 116.

8 OLIVEIRA, Farlei Martins de. **Sanção Disciplinar e Controle Jurisdicional**, p.134-135.

produzir efeitos jurídicos, e conforme o entendimento de Jorge Cezar de Assis⁹:

O ato administrativo disciplinar é a manifestação unilateral de vontade da Administração Pública Militar que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato impor uma sanção disciplinar ao servidor militar em face do cometimento de uma infração disciplinar preestabelecida, e ao fim de um processo apuratório em que se lhe faculte a ampla defesa.

Os doutrinadores que defendem essa tese acreditam que o militar possui vários direitos e garantias constitucionais, que os outros cidadãos comuns não possuem, em virtude disso, os militares sejam no âmbito federal ou estadual, são diferentes e conseqüentemente para garantir a disciplina e a hierarquia em prol do interesse público são privados de algumas garantias fundamentais, portanto o princípio da inocência para essa classe tem que ser relativizado. E conforme o artigo 30 do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar que dispõe¹⁰: Incumbirá ao acusado o ônus de provar os fatos por ele alegados em sua defesa, entre estes os da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão punitivo-militar, bem como o de apresentar e conduzir à autoridade competente as provas documentais e testemunhais que arrolar como pertinentes ao fato.

Por esse artigo supracitado fica claro que o ônus da prova é de quem se defende e não de quem acusa, pois cabe ao militar faltoso alegar e provar a sua inocência, perante a administração pública militar, O objeto do estudo desse projeto é tentar descobrir quais os fatores e as causas que determinam uma inversão do ônus da prova, pois conforme ensina Paulo Tadeu Rodrigues Rosa¹¹:

Em decorrência do devido processo legal, o ônus da prova no processo administrativo pertence à administração pública e não ao acusado. Cabe ao Estado-Administração o dever de comprovar que o militar feriu o preceito previsto no regulamento disciplinar.

O ato administrativo disciplinar militar, deve ser analisado e estudado, pois a parte disciplinar é o documento que da origem ao nascimento da comunicação de alguma suposta transgressão da disciplina. Portanto, quem faz a comunicação do fato é alguém que tem uma ascensão funcional sobre quem esta sendo acusado, neste sentido tem que se analisarem os requisitos do ato para verificar se o ato é válido ou nulo, pois conforme Hely Lopes

9 ASSIS, Jorge César de. **Curso de Direito Disciplinar Militar: Da Simples Transgressão ao Processo Administrativo Disciplinar**. Curitiba: Juruá, 2010.p.161.

10 **Decreto. nº 43.245, de 19 de Julho de 2004**. Porto Alegre: CORAG - Assessoria de Publicações Técnicas, 19ª Edição, 2007.

11 ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Direito Administrativo Militar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.p. 34.

Meirelles¹²: O ato disciplinar administrativo militar deve revelar a existência de cinco requisitos necessários à sua formação, a saber: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Essa parte disciplinar vem direcionada ao Servidor Militar Estadual, com certa presunção de legitimidade, pois cabe ao militar participado apontar e aprovar a ilegalidade da parte que comunica a transgressão, ocasionando uma inversão do ônus da prova, principalmente nos casos que não se tem testemunhas, conseqüentemente vai proporcionar um sistema de defesa frágil para o Servidor Militar Estadual que esta sendo acusado, portanto a administração pública militar possui uma presunção de legitimidade. No entendimento do autor Chauim Perelman¹³:

As presunções legais não constituem elementos de prova, mas, pelo contrário, dispensam de qualquer prova os que dela se beneficiam: elas impõem o ônus da prova àquele que deseja derrubá-las. A presunção legal *juris tantum* não impede que a verdade seja trazida à luz, mas levando em conta outros valores que o sistema que a instituiu não quis desprezar.

A presunção da inocência é um dispositivo constitucional, que esta elencado no artigo 5º, inc. LVII, da Constituição Federal¹⁴, segundo o qual, ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Existe uma outra corrente doutrinária que defende a aplicação desse princípio no processo administrativo disciplinar militar, conforme o entendimento de Paulo Tadeu Rodrigues Rosa¹⁵:

O administrador militar, principalmente o administrador militar estadual, ainda não reconhece nos processos administrativos o princípio da inocência, segundo o qual, na ausência de provas seguras, cabais, que possam demonstrar a culpabilidade do acusado, vige o princípio *in dubio pro reo*. Esse princípio encontra-se na Constituição Federal e na Convenção Americana de Direitos Humanos. Não se admite, como querem alguns administradores, que na dúvida seja aplicada o princípio *in dubio pro administração*.

Portanto, ficou claro que este autor defende que o ônus da prova pertence à Administração Pública, pois ela é detentora do *jus puniendi*, ou seja, é a administração militar, que tem o dever de provar a culpabilidade do agente, por esta posição fica evidente que o servidor militar é inocente até prova em contrário, configurando o princípio da inocência no

12 Meirelles, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**. 22.ed.São Paulo: Malheiros,1997.p.134.

13 Peralman, chaim, *lógica Jurídica – Nova Retórica*. São Paulo: Martins fontes, 2000..., p.43.

14 **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum compacto. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

15 ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Direito Administrativo Militar – Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2003..., p.32.

processo administrativo militar.

Outra questão que merece uma análise mais rigorosa é a questão da imparcialidade do comandante para julgar os processos administrativos, pois a parte disciplinar é elaborada pelo superior hierárquico que foi supostamente ofendido, e às vezes cabe a ele mesmo a solução do PADM, ou seja, quem tem interesse direto sobre a causa é quem decide, ficando evidente que podem ocorrer decisões arbitrárias no âmbito da administração pública militar.

8 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do referencial teórico será utilizado basicamente, pesquisa bibliográfica, constituído principalmente de livros e artigos científicos, pois conforme os ensinamentos de Marconi e Lakatos¹⁶:

a pesquisa bibliográfica é um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos e dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento. De acordo com essa temática a pesquisa bibliográfica trata-se de um levantamento da bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas científicas, canais de congressos e imprensa escrita. Os autores corroboram afirmando que a referida técnica de pesquisa coloca o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi publicado acerca da temática em questão.

A metodologia utilizada é a base para o desenvolvimento do conhecimento, pois toda a pesquisa utilizada é um processo em busca do saber, portanto, em busca do conhecimento científico, que é a luz do caminho do cientista para despertar o seu conhecimento e aprimoramento sobre um determinado objeto de estudo científico.

8.1 Método de Abordagem

O método de abordagem deste trabalho será o indutivo, pois conforme os ensinamentos de Roberto Jarry Richardson: ¹⁷O método indutivo parte de premissas dos fatos observados para chegar a uma conclusão que contém fatos ou situações não observadas. O caminho vai do particular ao geral, dos indivíduos às espécies, dos fatos as leis.

16 LAKATOS, Eva; MARCONI, Maria. **Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2006. P. 28.

17 RICHARDSON, Roberto H. **Pesquisa Social: métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas.1999

8.2 Método de Procedimento

O método usado será o de pesquisa teórica, pois se realizará um levantamento bibliográfico, entrevista com policiais militares, que podem trazer informações referentes à suas experiências práticas, com o problema desenvolvido na pesquisa, bem como, análise de exemplos que ajudem a compreensão do assunto em estudo.

8.3 Método de Interpretação

A metodologia de pesquisa do presente projeto será calcada no positivismo, sendo que os dados serão analisados através do método de interpretação de fontes de pesquisas bibliográficas, que servirão de estrutura para o projeto de pesquisa.

8.4 Tipo de Pesquisa

Segundo Gil¹⁸, o tipo de pesquisa classifica-se quanto aos seus objetivos e quanto aos procedimentos técnicos. Quanto aos seus objetivos ela pode ser: pesquisa exploratória, pesquisa descritiva e pesquisa explicativa.

O tipo de pesquisa a ser empregado no trabalho quanto ao objetivo será a exploratória, pois a pesquisa desenvolvida terá levantamentos bibliográficos e estudos de caso.

Segundo Gil¹⁹, uma pesquisa quanto a seus procedimentos técnicos, pode ser classificada da seguinte forma: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa experimental, levantamento, estudo de campo, estudo do caso e pesquisa-ação.

Conforme Richardson²⁰, deverão ser especificados os instrumentos de coleta de informação, que poderão ser questionários, entrevistas, entre outros.

Sendo assim, a pesquisa será bibliográfica, pois será desenvolvida com base em materiais já elaborados, constituindo principalmente de livros e artigos específicos.

9 CRONOGRAMA

18 GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas 2002.

19 GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**.

20 RICHARDSON, Roberto H. **Pesquisa Social: métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas.1999.

	Julho/10	Agosto/10	Setembro/10	Outubro/10	Novembro/10	Dezembro/10
Redação do capítulo 1	1º, 2º,3º e 4º Semanas					
Redação do capítulo 2		1º, 2º,3º e 4º Semanas				
Redação do capítulo 3			1º, 2º,3º e 4º Semanas			
Introdução				1º, 2º,3º e 4º Semanas		
Conclusão					1º Semana	
Revisão do conteúdo					2º Semana	
Revisão metodológica					3º Semana	
Revisão Ortográfica					4º Semana	
Preparação para a defesa					4º Semana	
Defesa						1º Seman a

10. REFERÊNCIAS:

OLIVEIRA, Farlei Martins de. **Sanção Disciplinar Militar e Controle Jurisdicional**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

PERALMEN, Chaim, **Lógica Jurídica – Nova Retórica**. São Paulo: Martins fontes, 2000.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Direito Administrativo Militar – Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.

ASSIS, Jorge César de. **Curso de Direito Disciplinar Militar: Da Simples Transgressão ao Processo**. 2º ed. Curitiba: Juruá, 2010.

Lei Complementar. nº 10.990 de 18 de agosto de 1997. Porto Alegre: CORAG - Assessoria de Publicações Técnicas, 19ª Edição, 2007.

Decreto. nº 43.245, de 19 de Julho de 2004. Porto Alegre: CORAG - Assessoria de Publicações Técnicas, 19ª Edição, 2007.

Constituição da República Federativa do Brasil. Vade Mecum compacto. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.1

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CORAG - Assessoria de Publicações Técnicas, 19ª Edição, 2007.

Código de Processo Penal. Vade Mecum compacto. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

Código Penal Militar. Anne Joyce Angher, coordenação. 2ª ed. São Paulo: Editora Rideel, 2004.

Código de Processo Penal Militar. Anne Joyce Angher, coordenação. 2ª ed. São Paulo: Editora Rideel, 2004.

Exame da OAB. compêndio preparatório para a primeira fase do exame da Ordem dos Advogados do Brasil / Diversos autores. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 28ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

CEL Zeferino Astolfo de Araújo Filho. **Revista A Força Policial**. São Paulo: nº 56, out/nov/dez/2007.

JESUS, Damásio De. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**. Porto Alegre: V.8, n.48, fev./mar. 2008.

Direito Penal Militar e Processual Penal Militar. Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Ano 3 – Volume 6, nº 3, julho/dezembro, 2004

MICHELIS, **Moderno Dicionário Da Língua Portuguesa**, Disponível na Internet em <http://michaelis.uol.com.br/> acessado em 24 de maio de 2010.

